



# XII CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA [22 e 23 maio 2021]

## REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À XII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

### Guarda

#### 1 Disposições prévias

- 1.1 Todas as disposições expressas neste Regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;
- 1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco de Esquerda e para o regulamento do processo preparatório da XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

#### 2 Regulamento eleitoral dos/as delegados/as à XII Convenção do Bloco de Esquerda

- 2.1 Da eleição de delegados/as
  - 2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital (CCD) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados/as é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo regulamento do processo preparatório da XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:
    - a Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 150 ou mais aderentes
    - a Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 150 aderentes cada agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 150 ou mais aderentes;
    - b Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 150 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 150 aderentes. Excetua-se deste critério a região Autónoma dos Açores, que pela sua especificidade geográfica, poderá formar assembleias eleitorais com menos de 100 aderentes (em ilhas com menos de 100 aderentes).

2.1.2 No distrito da **GUARDA**, existe **1 Assembleia Eleitoral, a saber:**

Assembleia Eleitoral da Guarda que abrange os aderentes da **Distrital da Guarda**, perfazendo um total de **50 aderentes**, para a eleição de 2 delegados/as à XII Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **15 de maio de 2021, entre as 15 h e as 18 h, na sede Distrital da Guarda do Bloco de Esquerda, sita na Avenida Cidade de Waterbury, n.º 11, Rc/Esquerdo, 6300-541 Guarda.**

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições ou reinscrições constem dos registos centrais até ao dia 4 de Abril de 2020 e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2020;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - **20 de abril** -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção **de 1 delegado para 26 aderentes**, tendo por base o apuramento de inscritos até **4 de abril de 2020**;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em Plataforma publicada.

2.1.7. As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8. As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R), com conhecimento à COC (coc.2021@bloco.org), até ao dia 20 de abril através do seguinte correio eletrónico **bloco.distrital.guarda@gmail.com** ;

2.1.9. Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico.;

2.1.10. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) dá conhecimento à COC, no dia 22 de abril, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11. Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) em exercício, a CCD/R providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas

– lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 30 de abril.

## **2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital de Lisboa, com a seguinte morada **na Avenida Cidade de Waterbury, n.º 11, Rc/Esquerdo, 6300-541 Guarda** até à véspera do dia da assembleia eleitoral, até às 21h00, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.

## **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 A eleição do delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.3 A eleição dos/as delegados/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las

no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respectivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respectiva Assembleia Eleitoral.